

**Conselho Municipal
de Assistência Social**



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 14 – 19 de maio de 2022.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

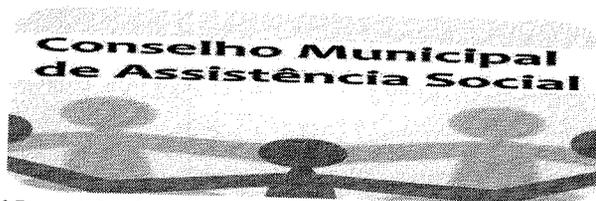
Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando as ações, serviços, programas, projetos e benefícios executados no município de Quixadá pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a importância da apresentação do Plano de Ação para o exercício de 2022 para o acompanhamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios no município de Quixadá de acordo com o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

[Handwritten signatures and initials]



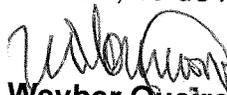
Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

RESOLVE:

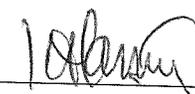
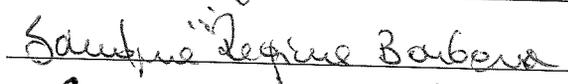
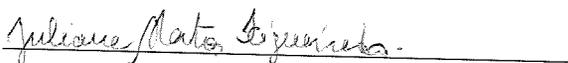
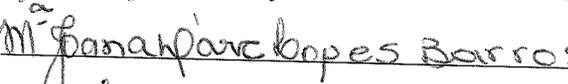
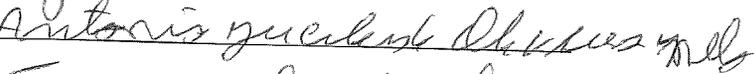
Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 19 de maio de 2022.


Weyber Queiroz Lima

Presidente do CMAS
Gestão 2021-2022

Weyber Queiroz Lima (SDS)	
Sandra Regina Barbosa (Saúde)	
Egimiro de Lima (Agricultura)	
Juliana Matos Figueiredo (Educação)	
Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ)	
Antonia Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)	
Terezinha Lima Correia (Usuária)	
Ingrid Castro Dantas (Profissional)	
Vânia ^{CEIStWA} (Maria) Diogo Leão (Profissional)	